



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 498/2020

De 026/10/2020

“Altera o artigo 6º, do Decreto nº 040/2010, de 26/10/2010 e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequação e reajuste nos valores para a utilização do espaço público no Feriado de Finados.

Considerando as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19.

Considerando as determinações constantes no Decreto Municipal nº 448/2020.

D E C R E T A:

Artigo 1º- O artigo 6º do Decreto Municipal nº 040/2010, de 26 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Em sendo autorizado o permissionário deverá efetuar o recolhimento de utilização do espaço público, no valor de R\$ 28,26 (vinte e oito reais e vinte e seis centavos) o metro, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.”

Artigo 2º - Os permissionários deverão observar as normas da Organização Mundial da Saúde, diretrizes constantes dos protocolos sanitários do Plano São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e as seguintes determinações, cumulativamente, sob as penas da lei:

I - higienizar, no início das atividades e durante o período de funcionamento as superfícies de toque e bancadas, preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento) ou hipoclorito a 5% (cinco por cento);

II - higienizar, no início das atividades e durante o período de funcionamento, os equipamentos e utensílios utilizados no serviço e os disponibilizados aos clientes: carrinhos, cestas, máquinas de recebimento, dentre outros, com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária a 1% (um por cento), ou hipoclorito a 5% (cinco por cento);

III - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes, de fácil acesso para higiene das mãos;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

IV - organizar o fluxo de atendimento de pessoas no local, de forma a evitar o contato físico entre elas;

V - evitar aglomeração de qualquer número durante a espera pelo atendimento, atendendo para que as pessoas se mantenham a uma distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras;

VI – realizar divulgação, por meio de cartazes ou outros meios, das medidas que devem ser observadas no local para prevenir os riscos de contágio de COVID-19;

VII - exigir o uso de máscara social de proteção por todos, orientando quanto ao uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

VIII - o recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para pagamento deverá ocorrer em área específica e os responsáveis por essa atividade deverão utilizar luvas.

Artigo 3º - Ficam mantidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 448/2020, especialmente quanto à obrigatoriedade a toda população do Município de Angatuba, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, nos espaços públicos, nos abertos ao público e privados, inclusive comerciais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo as demais disposições do Decreto nº 040/2010, de 26 de outubro de 2010.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26.10.2020